



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730  
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 07/00122109</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Nova Erechim
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Nédio Antônio Cassol - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO Nº</b>	1907/2007

## **INTRODUÇÃO**

O **MUNICÍPIO de Nova Erechim**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2006 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 07/00122109**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 990/2007 de 17/05/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00122109.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 18/05/2007 e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Nédio Antonio Cassol, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 8.092/2007, de 15/06/2007.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº GAB. 120/07 de 12/07/2007, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 306 a 314 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item I.A.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

### **A.1 - ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1311, de 08/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 9.835.150,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 100.000,00**, que corresponde a **1,02 %** do orçamento.

### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>9.835.150,00</b>
Ordinários	9.735.150,00
Reserva de Contingência	100.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.135.868,00</b>
Suplementares	2.135.868,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>2.035.868,00</b>
Orçamentários/Suplementares	2.035.868,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.935.150,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	100.000,00	4,68
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.035.868,00	95,32
<b>T O T A L</b>	<b>2.135.868,00</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.135.868,00**, equivalendo a **21,72%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.035.868,00**, equivalendo a **20,70%** das dotações iniciais do orçamento.

### A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	9.835.150,00	7.138.408,75	(2.696.741,25)
DESPESA	9.935.150,00	7.203.529,12	(2.731.620,88)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>65.120,37</b>	<b>0,00</b>

Fonte : Balanço Orçamentário

## **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 65.120,37**, correspondendo a **0,91%** da receita arrecadada.

Diante do exposto, configura-se a seguinte restrição:

**A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 65.120,37, representando 0,91% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,11 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 194.097,53**

(Relatório nº 990/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.2.1)

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, no despacho de fl. 304 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item **I.A.1** da conclusão do Relatório 990/2007, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.138.408,75**, equivalendo a

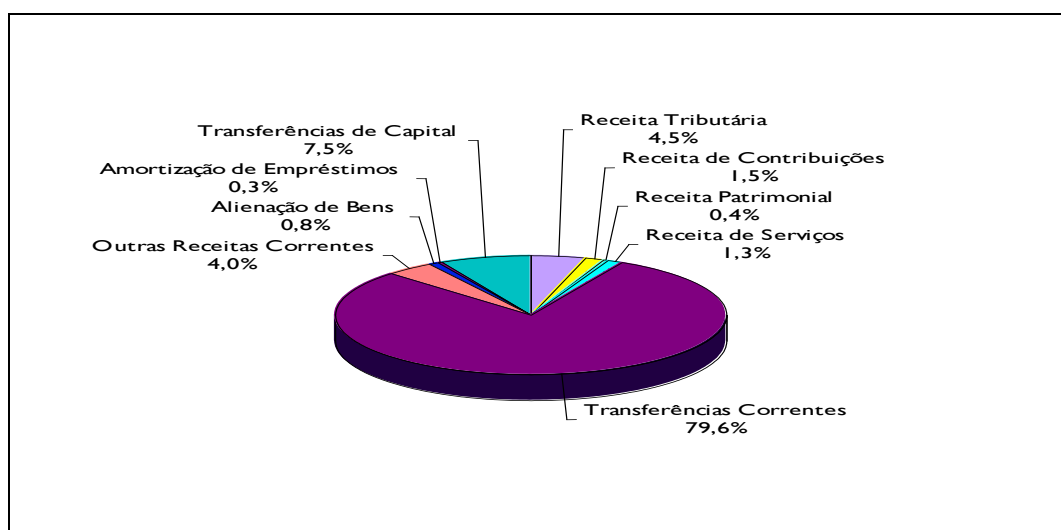
**% da receita orçada. 72,58**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	223.345,41	3,93	413.898,74	6,49	324.493,91	4,55
Receita de Contribuições	66.319,11	1,17	99.098,63	1,55	108.696,48	1,52
Receita Patrimonial	11.051,65	0,19	14.554,54	0,23	26.855,89	0,38
Receita Agropecuária	63.756,40	1,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	33.636,58	0,59	24.496,25	0,38	91.053,95	1,28
Transferências Correntes	4.088.362,44	71,90	5.121.417,79	80,30	5.681.788,35	79,59
Outras Receitas Correntes	104.652,16	1,84	197.764,23	3,10	284.498,88	3,99
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	362.120,00	6,37	117.890,00	1,85	0,00	0,00
Alienação de Bens	303.177,78	5,33	97.266,49	1,53	58.816,42	0,82
Amortização de Empréstimos	77.401,70	1,36	13.807,68	0,22	24.512,52	0,34
Transferências de Capital	352.286,24	6,20	277.912,00	4,36	537.692,35	7,53
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.686.109,47</b>	<b>100,00</b>	<b>6.378.106,35</b>	<b>100,00</b>	<b>7.138.408,75</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



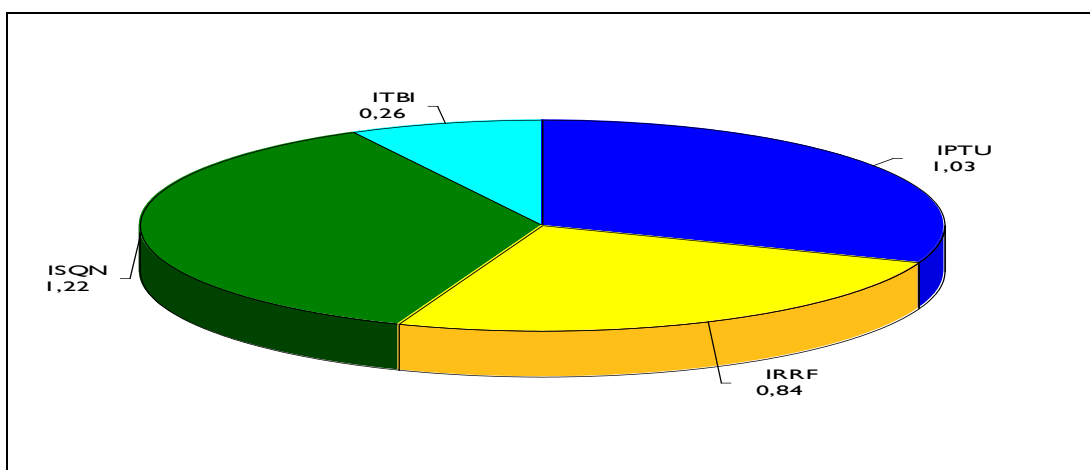
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	167.047,16	2,94	234.267,81	3,67	239.522,35	3,36
IPTU	62.684,98	1,10	68.879,83	1,08	73.781,80	1,03
IRRF	41.539,10	0,73	49.654,81	0,78	59.911,16	0,84
ISQN	47.024,88	0,83	100.307,79	1,57	87.090,32	1,22
ITBI	15.798,20	0,28	15.425,38	0,24	18.739,07	0,26
Taxas	45.110,57	0,79	57.680,14	0,90	83.810,82	1,17
Contribuições de Melhoria	11.187,68	0,20	121.950,79	1,91	1.160,74	0,02
<b>Receita Tributária</b>	<b>223.345,41</b>	<b>3,93</b>	<b>413.898,74</b>	<b>6,49</b>	<b>324.493,91</b>	<b>4,55</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.686.109,47</b>	<b>100,00</b>	<b>6.378.106,35</b>	<b>100,00</b>	<b>7.138.408,75</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	108.696,48	1,52
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	108.696,48	1,52
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>108.696,48</b>	<b>1,52</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.138.408,75</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.088.362,44</b>	<b>71,90</b>	<b>5.121.417,79</b>	<b>80,30</b>	<b>5.681.788,35</b>	<b>79,59</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>1.979.659,87</b>	<b>34,82</b>	<b>2.504.511,83</b>	<b>39,27</b>	<b>2.776.988,72</b>	<b>38,90</b>
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	34,66	2.455.997,44	38,51	2.723.373,56	38,15
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,93)	(5,20)	(368.399,26)	(5,78)	(408.505,55)	(5,72)
Cota do ITR	1.102,47	0,02	1.253,93	0,02	1.341,33	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	40.187,64	0,71	44.574,24	0,70	28.259,05	0,40
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.028,08)	(0,11)	(6.686,04)	(0,10)	(4.238,79)	(0,06)

Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	38.635,36	0,68	52.406,38	0,82	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	27.627,66	0,43	34.812,48	0,49
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	186.219,13	3,27	207.307,47	3,25	228.709,94	3,20
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	57.529,62	0,90	115.140,22	1,61
Demais Transferências da União	44.416,96	0,78	32.900,39	0,52	58.096,48	0,81
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.605.539,84</b>	<b>28,24</b>	<b>2.038.489,64</b>	<b>31,96</b>	<b>2.352.236,19</b>	<b>32,95</b>
Cota-Parte do ICMS	1.728.151,32	30,39	2.192.756,62	34,38	2.526.299,32	35,39
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(259.222,43)	(4,56)	(328.913,23)	(5,16)	(378.944,70)	(5,31)
Cota-Parte do IPVA	71.478,40	1,26	87.414,34	1,37	105.000,62	1,47
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	57.892,17	1,02	77.166,97	1,21	87.905,82	1,23
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(8.683,87)	(0,15)	(11.575,11)	(0,18)	(13.185,89)	(0,18)
Outras Transferências do Estado	15.924,25	0,28	21.640,05	0,34	21.197,35	0,30
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	3.963,67	0,06
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.384,98</b>	<b>0,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	4.384,98	0,07	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>399.165,95</b>	<b>7,02</b>	<b>475.055,40</b>	<b>7,45</b>	<b>490.165,33</b>	<b>6,87</b>
Transferências de Recursos do Fundef	399.165,95	7,02	475.055,40	7,45	490.165,33	6,87
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>1.760,00</b>	<b>0,03</b>	<b>720,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>102.236,78</b>	<b>1,80</b>	<b>36.961,08</b>	<b>0,58</b>	<b>62.398,11</b>	<b>0,87</b>
Transferências de Combate à Fome	0,00	0,00	61.294,86	0,96	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>352.286,24</b>	<b>6,20</b>	<b>277.912,00</b>	<b>4,36</b>	<b>537.692,35</b>	<b>7,53</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.440.648,68</b>	<b>78,10</b>	<b>5.399.329,79</b>	<b>84,65</b>	<b>6.219.480,70</b>	<b>87,13</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.686.109,47</b>	<b>100,00</b>	<b>6.378.106,35</b>	<b>100,00</b>	<b>7.138.408,75</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa,



no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 84.777,17** e desta, **R\$ 12.424,94** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.203.529,12**, equivalendo a **72,51 %** da despesa autorizada.

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	128.013,09	2,22	180.315,90	2,92	210.280,17	2,92
04-Administração	488.919,45	8,46	573.875,67	9,28	627.297,59	8,71
08-Assistência Social	55.887,85	0,97	107.233,73	1,73	166.148,29	2,31
10-Saúde	869.269,44	15,05	1.098.490,35	17,76	1.273.223,32	17,67
11-Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	319.657,76	4,44
12-Educação	1.063.227,87	18,40	1.193.519,41	19,30	1.319.614,09	18,32
13-Cultura	31.064,23	0,54	62.631,71	1,01	46.105,07	0,64
15-Urbanismo	411.959,18	7,13	766.110,35	12,39	906.722,18	12,59
16-Habituação	209.459,83	3,63	139.875,15	2,26	26.992,06	0,37
17-Saneamento	56.380,00	0,98	0,00	0,00	203.023,73	2,82
18-Gestão Ambiental	2.808,74	0,05	3.411,89	0,06	6.558,85	0,09
20-Agricultura	219.216,02	3,79	229.893,56	3,72	176.052,71	2,44
22-Indústria	251.851,63	4,36	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	2.000,00	0,03	9.093,25	0,15	0,00	0,00
26-Transporte	1.449.733,72	25,09	1.077.915,90	17,43	1.279.993,26	17,77
27-Desporto e Lazer	77.622,13	1,34	69.768,84	1,13	46.444,39	0,64
28-Encargos Especiais	460.060,60	7,96	672.216,98	10,87	595.415,65	8,27
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.777.473,78</b>	<b>100,00</b>	<b>6.184.352,69</b>	<b>100,00</b>	<b>7.203.529,12</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.632.357,91</b>	<b>62,87</b>	<b>4.782.109,60</b>	<b>77,33</b>	<b>4.940.826,40</b>	<b>68,59</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.703.389,91</b>	<b>29,48</b>	<b>1.950.534,26</b>	<b>31,54</b>	<b>2.313.183,95</b>	<b>32,11</b>
Pensões	20.994,03	0,36	22.086,57	0,36	21.743,49	0,30
Contratação por Tempo Determinado	50.391,39	0,87	61.840,86	1,00	39.081,54	0,54
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.336.016,71	23,12	1.534.114,05	24,81	1.820.771,47	25,28
Obrigações Patronais	287.329,47	4,97	323.026,46	5,22	394.774,22	5,48
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.658,31	0,15	7.282,32	0,12	7.966,54	0,11

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	2.184,00	0,04	22.588,27	0,31
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	6.258,42	0,09
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>104.193,89</b>	<b>1,80</b>	<b>104.296,23</b>	<b>1,69</b>	<b>61.391,51</b>	<b>0,85</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	104.193,89	1,80	104.296,23	1,69	61.391,51	0,85
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.824.774,11</b>	<b>31,58</b>	<b>2.727.279,11</b>	<b>44,10</b>	<b>2.566.250,94</b>	<b>35,62</b>
Diárias - Civil	18.209,00	0,32	35.483,48	0,57	29.225,82	0,41
Material de Consumo	623.562,09	10,79	949.094,63	15,35	912.634,65	12,67
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.990,10	0,03	14.097,38	0,23	2.760,40	0,04
Material de Distribuição Gratuita	190.829,83	3,30	255.161,23	4,13	281.040,09	3,90
Passagens e Despesas com Locomoção	1.200,00	0,02	13.108,46	0,21	1.900,20	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	44.005,00	0,76	48.096,36	0,78	34.379,67	0,48
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	610.613,03	10,57	970.814,70	15,70	801.335,72	11,12
Contribuições	164.105,40	2,84	206.391,97	3,34	271.355,90	3,77
Subvenções Sociais	34.600,00	0,60	39.040,00	0,63	29.400,00	0,41
Auxílio-Alimentação	67.550,00	1,17	92.587,08	1,50	91.180,97	1,27
Obrigações Tributárias e Contributivas	48.961,63	0,85	60.485,69	0,98	62.346,92	0,87
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.977,77	0,33	41.774,33	0,68	47.936,60	0,67
Sentenças Judiciais	170,26	0,00	775,56	0,01	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	368,24	0,01	754,00	0,01
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.145.115,87</b>	<b>37,13</b>	<b>1.402.243,09</b>	<b>22,67</b>	<b>2.262.702,72</b>	<b>31,41</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.718.030,62</b>	<b>29,74</b>	<b>828.219,27</b>	<b>13,39</b>	<b>1.746.371,19</b>	<b>24,24</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	11.605,00	0,16
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,02
Obras e Instalações	529.527,82	9,17	554.899,57	8,97	1.126.101,59	15,63
Equipamentos e Material Permanente	1.005.948,80	17,41	273.319,70	4,42	582.964,60	8,09
Aquisição de Imóveis	182.554,00	3,16	0,00	0,00	24.500,00	0,34
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	68.624,00	0,95
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>141.174,20</b>	<b>2,44</b>	<b>88.675,33</b>	<b>1,43</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aquisição de Produtos para Revenda	64.682,80	1,12	63.205,33	1,02	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	76.491,40	1,32	25.470,00	0,41	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>285.911,05</b>	<b>4,95</b>	<b>485.348,49</b>	<b>7,85</b>	<b>447.707,53</b>	<b>6,22</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	285.911,05	4,95	485.348,49	7,85	447.707,53	6,22
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>5.777.473,78</b>	<b>100,00</b>	<b>6.184.352,69</b>	<b>100,00</b>	<b>7.203.529,12</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>220.749,17</b>
Caixa	4.348,15
Bancos Conta Movimento	180.996,00
Vinculado em Conta Corrente Bancária	35.405,02
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>8.775.537,57</b>
Receita Orçamentária	7.138.408,75
Extraorçamentárias	1.637.128,82
Realizável	1.092.902,41
Restos a Pagar	215.685,77
Depósitos de Diversas Origens	328.540,64
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>8.866.350,78</b>
Despesa Orçamentária	7.203.529,12
Extraorçamentárias	1.662.821,66
Realizável	1.041.326,61
Restos a Pagar	290.738,42
Depósitos de Diversas Origens	330.756,63
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>129.935,96</b>
Caixa	19.967,48
Banco Conta Movimento	94.839,78
Vinculado em Conta Corrente Bancária	15.128,70

Fonte : Balanço Financeiro

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>377.955,93</b>	<b>8,12</b>	<b>235.566,92</b>	<b>4,64</b>
Disponível	185.344,15	3,98	114.807,26	2,26
Vinculado	35.405,02	0,76	15.128,70	0,30
Realizável	157.206,76	3,38	105.630,96	2,08
<b>Ativo Permanente</b>	<b>4.277.765,63</b>	<b>91,88</b>	<b>4.838.852,22</b>	<b>95,36</b>
Bens Móveis	2.424.828,59	52,08	2.987.027,53	58,86
Bens Imóveis	1.361.714,51	29,25	1.346.398,09	26,53
Bens de Nat. Industrial	700,00	0,02	700,00	0,01
Créditos	488.202,99	10,49	502.407,06	9,90
Diversos	2.319,54	0,05	2.319,54	0,05
<b>Ativo Real</b>	<b>4.655.721,56</b>	<b>100,00</b>	<b>5.074.419,14</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.655.721,56</b>	<b>100,00</b>	<b>5.074.419,14</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>183.858,40</b>	<b>3,95</b>	<b>106.589,76</b>	<b>2,10</b>
Restos a Pagar	169.109,75	3,63	94.057,10	1,85
Depósitos Diversas Origens	14.748,65	0,32	12.532,66	0,25
<b>Passivo Permanente</b>	<b>698.617,83</b>	<b>15,01</b>	<b>242.299,83</b>	<b>4,77</b>
Dívida Fundada	551.621,74	11,85	130.894,44	2,58
Débitos Consolidados	146.996,09	3,16	111.405,39	2,20
<b>Passivo Real</b>	<b>882.476,23</b>	<b>18,95</b>	<b>348.889,59</b>	<b>6,88</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>3.773.245,33</b>	<b>81,05</b>	<b>4.725.529,55</b>	<b>93,12</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.655.721,56</b>	<b>100,00</b>	<b>5.074.419,14</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 106.589,76** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---------------------------	--------------------

Restos a Pagar Processados	82.424,00
Restos a Pagar não Processados	11.632,00
Depósitos de Diversas Origens	12.532,00
<b>TOTAL</b>	<b>106.588,00</b>

#### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

##### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	377.955,93	235.566,92	(142.389,01)
Passivo Financeiro	183.858,40	106.589,76	77.268,64
Saldo Patrimonial Financeiro	194.097,53	128.977,16	(65.120,37)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 128.977,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,45** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 65.120,37**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 194.097,53** para um superávit financeiro de **R\$ 128.977,16**

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.970.302,64
Receita Orçamentária	7.138.408,75
(-) Mutações Patr.da Receita	168.106,11

Despesa Efetiva	6.079.838,54
Despesa Orçamentária	7.203.529,12
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.123.690,58
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>890.464,10</b>

### VARIÇÕES INDEPENDENTES DA

VARIÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	123.992,81
(-) Variações Passivas	62.172,69
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>61.820,12</b>

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	890.464,10
(+) Resultado Patrimonial-IEO	61.820,12
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>952.284,22</b>

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.773.245,33
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	952.284,22
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.725.529,55</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEIT URA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>698.617,83</b>	<b>698.617, 83</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	424.191,37	424.191, 37
(+) Correção (Débitos Consolidados)	3.758,49	3.758,49
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	23.516,16	23.516,1 6



(-) Cancelamento (Débitos Consolidados)	12.368,96	12.368,96
		6
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>242.299,83</b>	<b>242.299,83</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.040.081,4	18,29	698.617,83	10,95	242.299,83	3,39

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>183.858,40</b>
(+) Formação da Dívida	7.800.233,32
(-) Baixa da Dívida	7.877.501,96
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>106.589,76</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	121.085,81	99,72	183.858,40	48,65	106.589,76	45,25

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>422.004,17</b>
(+) Inscrição	108.489,51
(-) Cobrança no Exercício	84.777,17
(-) Cancelamento no Exercício	49.396,68
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>396.319,83</b>

#### Composição da Conta Créditos:

<b>Contas / Exercício</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
Dev. Resp.	-----	106.087,23
Dívida Ativa	-----	396.319,83
<b>Total</b>	-----	<b>502.407,06</b>

#### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	73.781,80	1,29
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	87.090,32	1,52
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	59.911,16	1,05
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	18.739,07	0,33
Cota do ICMS	2.526.299,32	44,09
Cota-Parte do IPVA	105.000,62	1,83
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	87.905,82	1,53
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	47,53
Cota do ITR	1.341,33	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.259,05	0,49

Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	12.424,94	0,22
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.746,57	0,10
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.729.873,56</b>	<b>100,00</b>
<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Receitas Correntes Arrecadadas	7.322.262,39	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	804.874,93	
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	314.709,60	
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.832.097,06</b>	

#### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	195.499,22
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>195.499,22</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.069.396,87
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.069.396,87</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, deste Relatório)	682,19
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>682,19</b>

**F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental *	115.140,22
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, deste Relatório)	4.384,19
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>119.524,41</b>

\*Obs.: Valores extraídos pela Receita, constante no Anexo 2 do Balanço Geral, devido ausência de informações no Sistema e-Sfinge:

- 1721.35.00 - Transferências de Recursos do FNDE - R\$ 115.140,22, composta por:
  - 1721.35.01 - Transferências do Salário Educação - R\$ 60.974,21
  - 1721.35.03 - Transf. Diretas FNDE ref. Prog. Nac. Alim. Esc. - PNAE - R\$ 35.127,58
  - 1721.35.99 - Outras Transf. Diretas Fundo Nac. Des. Educação - FNDE - R\$ 19.038,43

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	195.499,22	3,41
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.069.396,87	18,66
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	682,19	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	119.524,41	2,09
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	314.709,60	5,49
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	1.676,35	0,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.457.722,74</b>	<b>25,44</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.432.468,39	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>25.254,35</b>	<b>0,44</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.457.722,74** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,44%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 25.254,35**, representando **0,44%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.069.396,87
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	119.524,41
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	314.709,60
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	1.676,35
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.262.905,71</b>
25% das Receitas com Impostos	1.432.468,39
60% dos 25% das Receitas com Impostos	859.481,03
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>403.424,68</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.262.905,71**, equivalendo a **88,16%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	490.165,33
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	1.676,35
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	295.105,01
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	365.119,22
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>70.014,21</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 365.119,22**, equivalendo a **74,24%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.266.716,32
Vigilância Sanitária (10.304)	5.827,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	680,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.273.223,32</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde*	232.673,61
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, deste Relatório)	8.807,02
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>241.480,63</b>

\*Obs.: Valores extraídos pela Receita, constante no Anexo 2 do Balanço Geral, devido ausência de informações no Sistema e-Sfinge:

1721.33.00 - Transferências de Recursos do SUS - R\$ 228.709,94, composta por:

1721.33.01 - Piso Atenção Básica - R\$ 51.521,00

1721.33.02 - Incentivo a Ações Básicas - Vigilância Sanitária - R\$ 862,18

1721.33.03 - Epidemiologia e Controle de Doenças - R\$ 8.949,23

1721.33.05 - Programa Agentes Comunitários de Saúde - R\$ 39.150,00

1721.33.06 - Programa de Saúde da Família - R\$ 70.200,00

1721.33.07 - Programa de Saúde Bucal - R\$ 20.400,00

1721.33.08 - Transferências do SUS - R\$ 5.451,20

1721.33.09 - Farmácia Básica - R\$ 6.722,24

1721.33.10 - Programa Média e Alta Complexidade - R\$ 25.454,09

1722.33.00 - Transf. Rec. Estado P/ Prog. Saúde - Fundo a Fundo - R\$ 3.963,67

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.273.223,32	22,2 2
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	241.480,63	4,21
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.031.742,69</b>	<b>18,0 1</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>859.481,03</b>	<b>15,0 0</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>172.261,66</b>	<b>3,01</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.031.742,69**, correspondendo a um percentual de **18,01%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.138.043,98
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 3, deste Relatório)	6.448,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.144.491,98</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	175.139,97
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>175.139,97</b>
<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

Indenizações Restituições Trabalhistas	6.258,42
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>6.258,42</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.832.097,06	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.099.258,24	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.144.491,98	31,39
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	175.139,97	2,56
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.258,42	0,09
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.313.373,53</b>	<b>33,86</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.785.884,71	26,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **33,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.



**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.832.097,06	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.689.332,41	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.144.491,98	31,39
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.258,42	0,09
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.138.233,56</b>	<b>31,30</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.551.098,85	22,70

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **31,30%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.832.097,06	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	409.925,82	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	175.139,97	2,56
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>175.139,97</b>	<b>2,56</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	234.785,85	3,44

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº

101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	835,48	11.885,41	7,03
FEVEREIRO	835,48	11.885,41	7,03
MARÇO	835,48	11.885,41	7,03
ABRIL	835,48	11.885,41	7,03
MAIO	868,90	11.885,41	7,31
JUNHO	868,90	11.885,41	7,31
JULHO	868,90	11.885,41	7,31
AGOSTO	868,90	11.885,41	7,31
SETEMBRO	868,90	11.885,41	7,31
OUTUBRO	868,90	11.885,41	7,31
NOVEMBRO	868,90	11.885,41	7,31
DEZEMBRO	868,90	11.885,41	7,31

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.812 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.138.408,75	113.171,65	1,59

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 113.171,65**, representando **1,59%** da receita total do Município (**R\$ 7.138.408,75**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	483.094,79	8,88
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.859.163,54	89,30
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	99.098,63	1,82
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.441.356,96	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	210.280,17	3,86
Total das despesas para efeito de cálculo	210.280,17	3,86
Valor Máximo a ser Aplicado	435.308,56	8,00
Valor Abaixo do Limite	225.028,39	4,14

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 210.280,17**, representando **3,86%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 5.441.356,96**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.812 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
355.000,00	144.744,89	40,77

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 144.744,89**, representando **40,77%** da receita total do Poder (**R\$ 355.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações

destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
9.835.150,00*	7.138.408,75**	2.696.741,25

Obs.: \* Fonte: Sistema e-Sfinge e Balanço Anual \*\* Fonte: Balanço Anual

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 7.138.408,75, o que representou 72,58% da receita prevista (R\$ 9.835.150,00), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida**

<b>Meta Fiscal da Despesa</b>		
<b>DESPESA PREVISTA</b> R\$	<b>DESPESA REALIZADA</b> R\$	<b>DIFERENÇA</b> R\$
9.835.150,00*	7.203.529,12**	2.631.620,88

Obs.: \* Fonte: Sistema e-Sfinge e Balanço Anual \*\* Fonte: Balanço Anual

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 7.203.529,12, o que representou 73,24% da despesa prevista (R\$ 9.835.150,00), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	(419,00)	(310.080,10)	(309.661,10)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(104.750,00)	(349.696,88)	(244.946,88)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(209.500,00)	(289.450,49)	(79.950,49)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(279.333,33)	(243.208,22)	36.125,11	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	(349.166,66)	(344.208,14)	4.958,52	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	(419.000,00)	(361.167,21)	57.832,79	Não Alcançada

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme Controle Interno do Município

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (419.000,00) e alcançado R\$ (361.167,21), sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

(Relatório nº 990/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.6.1.3)

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, no despacho de fl. 304 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item **I.A.1** da conclusão do Relatório 990/2007, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	10,00	73.667,78	73.657,78	Alcançada
Até o 2º Bimestre	2.500,00	113.079,64	110.579,64	Alcançada
Até o 3º Bimestre	5.000,00	173.102,96	168.102,96	Alcançada
Até o 4º Bimestre	6.666,66	29.061,34	22.394,68	Alcançada
Até o 5º Bimestre	8.333,33	225.570,58	217.237,25	Alcançada
Até o 6º Bimestre	10.000,00	345.423,83	335.423,83	Alcançada

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme Controle Interno do Município

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 10.000,00 e alcançado R\$ 345.423,83, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**



**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Nova Erechim instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 034/2003, de 17/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 075, em 18/05/2004, o Sr. Vanderlei Luiz Bruschi - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Nova Erechim encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 17/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11.880/2006 de 17/08/2006, determinando o que segue:

*"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

## **1 - Contabilidade**

1.a - Aplicação de Recursos na Saúde abaixo do limite exigido, 2,12% (1º bimestre) e 10,92% (3º bimestre); 11,76% 5º bimestre

1.b - Déficit Financeiro:

1º bimestre, R\$ 17.384,81 (no bimestre),

2º bimestre, R\$ 40.088,86 (no bimestre),

3º bimestre, R\$ 21.991,40 (no bimestre),

4º bimestre, R\$ 224.859,54 (no bimestre),

5º bimestre, R\$ 155.985,91 (no exercício)

1.c - Gasto com Educação abaixo do Limite, 24,72% (3º bimestre) e 20,96% (5º bimestre)

1.d - No encerramento do exercício não se constatou falhas, irregularidades ou ilegalidades.

## **2 - Câmara Municipal de Vereadores**

Percebeu-se no 5º bimestre que o percentual gasto com a folha de pagamento estava acima do limite previsto, devido ao fato do repasse de suprimentos estar abaixo do estipulado. Sendo que no encerramento do exercício o gasto com a folha ficou dentro do limite permitido.

## **A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**A.8.1 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 11.351,21 (R\$ 7.746,98 - Prefeito e R\$ 3.604,23, Vice-Prefeito)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de:

\* Prefeito:

- Janeiro a Abril / 2006: R\$ 6.748,09
- Maio a Novembro / 2006: R\$ 7.018,01
- Dezembro / 2006: R\$ 7.228,55

\* Vice-Prefeito:

- Janeiro a Abril / 2006: R\$ 2.377,90
- Maio a Novembro / 2006: R\$ 2.473,02
- Dezembro / 2006: R\$ 2.547,21

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 6.300,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.200,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal nº 1.287, que deu 4,5% sobre a remuneração de junho e 2,5% sobre a remuneração de novembro de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.330/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 4%, sobre a remuneração do mês de maio e 3% sobre a remuneração do mês de dezembro, a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.**

**art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.**

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 187, 188 e 222:

Prefeito Municipal: Sr. Nédio Antônio Cassol

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Janeiro	6.748,09	6.300,00	448,09
Fevereiro	6.748,09	6.300,00	448,09
Março	6.748,09	6.300,00	448,09
Abril	6.748,09	6.300,00	448,09
Maiο	7.018,01	6.300,00	718,01
Junho	7.018,01	6.300,00	718,01
Julho	7.018,01	6.300,00	718,01
Agosto	7.018,01	6.300,00	718,01
Setembro	7.018,01	6.300,00	718,01
Outubro	7.018,01	6.300,00	718,01
Novembro	7.018,01	6.300,00	718,01
Dezembro	7.228,55	6.300,00	928,55
<b>Total</b>	<b>83.346,98</b>	<b>75.600,00</b>	<b>7.746,98</b>

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Volmir Pirovano

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Janeiro*	3.543,46	3.308,00	235,46
Fevereiro*	5.740,46	4.928,00	812,46
Março	2.377,90	2.220,00	157,90
Abril	2.377,90	2.220,00	157,90
Maiο	2.473,02	2.220,00	253,02
Junho	2.473,02	2.220,00	253,02
Julho	2.473,02	2.220,00	253,02
Agosto	2.473,02	2.220,00	253,02
Setembro	2.473,02	2.220,00	253,02
Outubro	2.473,02	2.220,00	253,02
Novembro*	3.079,01	2.764,00	315,01
Dezembro*	3.171,39	2.764,00	407,38
<b>Total</b>	<b>35.128,24</b>	<b>31.524,00</b>	<b>3.604,23</b>

\*Obs.: As diferenças de valores referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro, Novembro e Dezembro, ocorreram em virtude da substituição do Prefeito pelo Vice-Prefeito, conforme informações constantes na Ata de Transmissão do cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito, fls. 251 a 252, autos.

(Relatório nº 990/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.1)

### **Manifestação do Responsável:**

*“Muito embora o entendimento deste Egrégio Tribunal fiscalizador tenha apontado a restrição no tocante ao pagamento do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito como sendo em desacordo com a Carta política Federal e Estadual, apurando assim o pagamento a maior de 11.351,21 (onze mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).*

*Entendemos, data vênia, que o reajuste concedido aos servidores públicos municipais através das Leis nº 1287/2005 e 1330/2006, ambas de iniciativa do Poder Executivo foram devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.*

*Sob este enfoque é de se consignar que houve um mero erro material na nomenclatura utilizada quando da elaboração das referidas Leis. A toda evidência que o propósito das Leis supra citada era de reposição das perdas salariais, eis que a redução do poder de compra dos agentes políticos é igualmente real. O entendimento de que a reposição salarial deve ser de iniciativa do poder legislativo pode ter dupla interpretação. Conforme a legislação vigente a remuneração dos cargos eletivos obrigatoriamente tem que ser fixada na legislatura anterior. No entanto as reposições pelas perdas salariais são feitas anualmente com o propósito de corrigir os salários dos servidores públicos, até porque se trata de garantia contitucional.*

*Sem dúvida alguma que os percentuais de reposição salarial constantes das leis municipais acima mencionadas tinham exatamente este propósito, qual seja o de repor perdas salariais apuradas no período, inclusive por levantamento apresentado pelo sindicato da categoria. De modo necessário se faz que não se pode confundir a fixação dos subsídios que ocorreram na legislatura anterior com as reposições salariais concedida a todos os servidores públicos municipais e extensivos ao Prefeito e Vice-Prefeito. Diante disso requer-se seja reconsiderada a restrição apontada para o fim de isentar o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal na devolução dos valores apurado por este Tribunal de Contas.”*

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável alega que as Leis nº 1287/2005 e 1330/2006 que concederam reajuste aos servidores públicos foram devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo, e que houve um erro material na nomenclatura utilizada na elaboração de tais leis. Ainda alega que o propósito de ambas as leis eram de reposição das perdas salariais.

Ocorre que tanto a lei de 2005 quanto a de 2006, não indicaram o índice oficial utilizado nem o período a que se refere, não se adequando, portanto, às regras da Revisão Geral Anual, em desacordo ao prescrito no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Desta forma, as leis acima citadas não se confundem com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo, em determinado período, decorrente do processo inflacionário.

Reforça-se que a iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais (Poderes Executivo e Legislativo) é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que deve conter, obrigatoriamente, a data-base e o índice econômico utilizado, com seu respectivo percentual.

Desta forma, o que se concedeu foi reajuste, e somente os servidores municipais tem direito ao mesmo e não os agentes políticos, que têm direito somente, a revisão geral anual.

Quanto aos ocupantes de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito, em razão da alteração do artigo 111, incisos V e VI da Constituição Estadual pela Emenda Constitucional nº 38 de 20/12/2004 é possível a alteração dos subsídios destes mencionados, no curso do mandato, através de fixação de novos subsídios, por Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Ressalta-se que aos Vereadores cabe apenas a Revisão Geral Anual, autorizada por lei, de iniciativa do Poder Executivo, que traga indicação expressa do índice econômico utilizado, do período de apuração a que se refere a revisão geral, do percentual a ser aplicado e que a revisão geral estende-se aos agentes políticos.

Portanto, o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos, mantendo-se, desta forma, a restrição.

**A.8.2 - Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

O dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 0,00 e os créditos extraordinários, R\$ 0,00. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, bem como o anexo 12 - Balanço Orçamentário, evidenciam, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 7.100,00, apurando-se uma diferença de R\$ 7.100,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

(Relatório nº 990/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.2)

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, no despacho de fl. 304 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item **I.A.1** da conclusão do Relatório 990/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

## CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2006 do Município de Nova Erechim**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

### I - DO PODER EXECUTIVO :

#### I.A - RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

**I.A.1** - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 11.351,21 (R\$ 7.746,98 - Prefeito e R\$ 3.604,23, Vice-Prefeito) (item A.8.1, deste Relatório).



## **I.B - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1** - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 65.120,37, representando 0,91% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,11 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 194.097,53 (item A.2.a);

**I.B.2** - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre não realizada (item A.6.1.3);

## **I.C - RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1** - Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 07/00148680, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em 20/08/2007

**Vanessa dos Santos**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

Visto Em    /    /

**Luiz Carlos Wisintainer**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em    /    /

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**

## ANEXO 1

Despesas classificadas na função educação e expurgadas, para fins de cálculo do limite constitucional do art. 212

### 1- Ensino Fundamental

NE	DATA EMPENHO	CREDOR	VL. EMPENHO (R\$)	VL. LIQUIDADO (R\$)	HISTÓRICO
<a href="#">2409</a>	14/09/2006	Alfredo Carlos Merigo	34,97	34,97	Despesa Empenhada Referente Adiantamento pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem Representando O Município.
<a href="#">282</a>	15/02/2006	Alfredo Carlos Merigo	58,10	58,10	Despesa Empenhada Referente Adiantamento pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade.
<a href="#">1315</a>	26/05/2006	Alfredo Carlos Merigo	74,70	74,70	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Para Pagamento De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores E Atletas Em Viagem Representando O Município. Cfe. Lei Nº1058/2001
<a href="#">575</a>	15/03/2006	Beta Artes Gráficas Ltda	82,00	82,00	Nc:338/2006-Destino: Educação,1000 Ficha Para Biblioteca. Manut. Biblioteca Pública Municipal.
<a href="#">2067</a>	07/08/2006	Alfredo Carlos Merigo	124,56	124,56	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem Representando O Município.
<a href="#">1817</a>	14/07/2006	Maria Rita Kist	250,00	250,00	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade.
<a href="#">2502</a>	27/09/2006	Sandra De Avila Farias Bordignon	280,46	280,46	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Para Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade.
<a href="#">2501</a>	27/09/2006	Eunice Terezinha Bruschi	300,00	300,00	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Para Pagamento De Despesas Com Serviços De Terceiros E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade.
<a href="#">1490</a>	14/06/2006	Governança Brasil Tecnologia E Gestão Em Serv.Ltda	3.180,00	3.180,00	Nc:804/2006-Destino: Educação,1 Serviço De Instalação De Software Abctel - Administração De Biblioteca,7 M- Manutenção De Programas Abctel. Manut. Ativ. Biblioteca Pública.
<b>Total</b>				<b>4.384,79</b>	

## 2 - Ensino Infantil

Ne	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">2611</a>	05/10/2006	Lourdes A. V. Barbosa Kaefer	52,53	52,53	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Para Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade.
<a href="#">2818</a>	01/11/2006	Lourdes A. V. Barbosa Kaefer	563,75	563,75	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Para Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade.
<a href="#">2819</a>	01/11/2006	Lourdes A. V. Barbosa Kaefer	65,91	65,91	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Para Pagamento De Despesas De Alimentação, Combustíveis E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade.
<b>Total</b>				<b>682,19</b>	

## ANEXO 2

**Despesas classificadas na função Saúde e expurgadas, para fins de cálculo do limite constitucional do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT**

Ne	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">184</a>	01/02/2006	Bemfam-Bem Estar Familiar No Brasil	1.100,00	1.100,00	Nc:96/2006-Destino: Fundo Municipal De Saúde, 2 Serviço De Educação E Assistência Em Saúde Reprodutiva/Planejamento Familiar-2005/2006. Convenio De Cooperação Técnica - Fundo De Saúde. . Manut. Ativ. Fundo De Saúde.
<a href="#">743</a>	31/03/2006	Bemfam-Bem Estar Familiar No Brasil	572,00	572,00	Despesa Empenhada Referente Transferência Mês 04/2006 Convênio De Cooperação Técnica.
<a href="#">1289</a>	25/05/2006	Bemfam-Bem Estar Familiar No Brasil	572,00	572,00	Despesa Empenhada Ref.Serviço De Educação E Assistência Em Saúde Reprodutiva/Planejamento Familiar-2005/2006. Convenio De Cooperação Técnica - Fundo De Saúde.
<a href="#">1383</a>	31/05/2006	Bemfam-Bem Estar Familiar No Brasil	572,00	572,00	Despesa Empenhada Ref.Serviço De Educação E Assistência Em Saúde Reprodutiva/Planejamento Familiar-2005/2006. Convenio De Cooperação Técnica - Fundo De Saúde.
<a href="#">1583</a>	23/06/2006	Bemfam-Bem Estar Familiar No Brasil	572,00	572,00	Despesa Empenhada Ref.Serviço De Educação E Assistência Em Saúde Reprodutiva/Planejamento Familiar-

					2005/2006. Convenio De Cooperação Técnica - Fundo De Saúde.
<a href="#">1988</a>	01/08/2006	Bemfam-Bem Estar Familiar No Brasil	572,00	572,00	Despesa Empenhada Ref. Serviço De Educação E Assistência Em Saúde Reprodutiva/Planejamento Familiar-2005/2006. Convenio De Cooperação Técnica , Mês 08/2006- Fundo De Saúde.
<a href="#">2264</a>	28/08/2006	Bemfam-Bem Estar Familiar No Brasil	572,00	572,00	Despesa Empenhada Ref. Serviço De Educação E Assistência Em Saúde Reprodutiva/Planejamento Familiar-2005/2006. Convenio De Cooperação Técnica , Mês 09/2006- Fundo De Saúde.
<a href="#">2441</a>	18/09/2006	Bemfam-Bem Estar Familiar No Brasil	572,00	572,00	Despesa Empenhada Ref. Serviço De Educação E Assistência Em Saúde Reprodutiva/Planejamento Familiar-2005/2006. Convenio De Cooperação Técnica , Mês 10/2006- Fundo De Saúde.
<a href="#">2687</a>	18/10/2006	Bemfam-Bem Estar Familiar No Brasil	572,00	572,00	Despesa Empenhada Ref. Serviço De Educação E Assistência Em Saúde Reprodutiva/Planejamento Familiar-2005/2006. Convenio De Cooperação Técnica , Mês 11/2006- Fundo De Saúde.
<a href="#">3066</a>	01/12/2006	Bemfam-Bem Estar Familiar No Brasil	572,00	572,00	Despesa Empenhada Ref. Serviço De Educação E Assistência Em Saúde Reprodutiva/Planejamento Familiar-2005/2006. Convenio De Cooperação Técnica , Mês 12/2006- Fundo De Saúde.
<a href="#">2952</a>	20/11/2006	Brigida Enxovais Ltda Me	186,96	186,96	Nc:1439/2006-Destino: Fundo Municipal De Saúde,4 Luvas De Lã Para Bebê,4 Par-Meia Bebê ,4 Roupas Diversas Tip Top Para Bebê,4 Touca Para Bebê,3,5 M-Tecido Voal,9 Fita Larga. Manutenção Das Atividades Do Fundo Municipal De Saúde - Projeto Maternidade Segura.
<a href="#">4</a>	02/01/2006	Nilse Solivo	200,00	200,00	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Para Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade.
<a href="#">305</a>	17/02/2006	Nilse Solivo	198,75	198,75	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade
<a href="#">652</a>	23/03/2006	Nilse Solivo	198,00	198,00	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Para Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade.
<a href="#">920</a>	18/04/2006	Nilse Solivo	198,50	198,50	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade
<a href="#">1135</a>	08/05/2006	Nilse Solivo	248,00	248,00	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Para Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade
<a href="#">1506</a>	14/06/2006	Nilse Solivo	250,00	250,00	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De

					Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade.
<a href="#">1739</a>	07/07/2006	Nilse Solivo	238,31	238,31	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade.
<a href="#">2102</a>	10/08/2006	Nilse Solivo	200,00	200,00	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade.
<a href="#">2265</a>	28/08/2006	Nilse Solivo	248,50	248,50	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Para Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade.
<a href="#">2612</a>	05/10/2006	Nilse Solivo	248,00	248,00	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Para Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade.
<a href="#">2975</a>	22/11/2006	Nilse Solivo	144,00	144,00	Despesa Empenhada Referente Adiantamento Pagamento De Despesas De Alimentação E Outras Despesas De Pronto Pagamento A Servidores Em Viagem A Serviço Da Municipalidade
<b>Total</b>				<b>8.807,02</b>	

### ANEXO 3

#### Relação dos gastos com terceirização para substituição de servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em pessoal e encargos

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">2173</a>	21/08/2006	Adelu Jose Salvador	448,00	448,00	Nc:1134/2006-Destino: Educação,50 H-Serviço De 50 H Aulas Administradas Para 4º Série Da Escola Municipal - Proerd. Manut. Ativ. Ensino Fundamental.
<a href="#">520</a>	08/03/2006	Liana Zunkowski	4.000,00	4.000,00	Nc:300/2006-Destino: Fundo Municipal De Saúde,4 Ms-Serviço De Fisioterapias Em Pacientes Do Município De Nova Erechim , Sendo No Máxima 120 Seções Mensais. Manutenção Das Atividades Do Fundo Municipal De Saúde.
<a href="#">1873</a>	24/07/2006	Liana Zunkowski	2.000,00	2.000,00	Nc:970/2006-Destino: Fundo Municipal De Saúde,2 Ms-Serviço De Fisioterapias Em Pacientes Do Município De Nova Erechim, Devidamente Indicados Pela Secretaria Municipal De Saúde Do Município. Manut. Ativ. Fundo De saúde.
<b>Total</b>				<b>6.448,00</b>	





TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP - 07/00122109</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Nova Erechim
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**

**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em ...../...../.....



**GERALDO JOSÉ GOMES**  
**Diretor de Controle dos Municípios**